



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-2728



CONTRATO

PROCESSO Nº 05050001/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 22060001/2020

CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, E A EMPRESA ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.060.602/0001-90, AUTORIZADO ATRAVÉS DO (S) PROCESSO (S) Nº. 05050001/2020, LICITAÇÃO Nº.: 002/2020 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, NA COMUNIDADE DE LAGOA RASA (ZONA RURAL DE APODI). CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI (RN), com sede à Praça Francisco Pinto, nº 56, Centro, CEP: 59.700-000, APODI-RN, inscrita no CNPJ (/MF) sob o n.º 08.349.011/0001-93, daqui pôr diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, e a empresa: ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.060.602/0001-90, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 631, CEP: 59.700-00, com CNPJ: 27.060.602/0001-90, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário Sr(a) Rondenelle Soares do Carmo, CPF nº 094.668.184-81, firmam o presente contrato, sobas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Objeto CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, NA COMUNIDADE DE LAGOA RASA (ZONA RURAL DE APODI). CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2020, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-2728



1.2. As obras de que trata o “caput” desta cláusula, desenvolver-se-ão com observância ao Projeto Básico e cronograma físico-financeiro.

1.3. Toda e qualquer alteração das obras ora contratadas somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, devendo ser efetivada através de instrumento aditivo ao contrato.

1.4. As obras serão executadas com fornecimento de materiais, com fiel observância da planilha de quantitativos e projeto fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

1.5. As obras serão executadas sob a direção e responsabilidade de representante da **CONTRATADA** devidamente qualificada e aceito pela **CONTRATANTE**, que acompanhará o andamento dos trabalhos.

1.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, introduzir alterações ou revisões no objeto contratado. No caso em que essas alterações ou revisões repercutirem no preço e/ou prazo, seus custos serão apropriados com base nos preços unitários e cronograma pactuado, este último, se for o caso, igualmente reformulado.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Ao presente contrato é atribuído o valor, inicialmente previsto, de R\$ 104.995,50 (cento e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

3.2. Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessário.

3.3. Se, durante o prazo de vigência do contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da **CONTRATADA**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações.

3.4. Os preços avençados serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil calculado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

$R = V [(I - I_0)/I_0]$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V =

Valor a reajustar;

I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e, I_0 = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

3.5. Por eventuais atrasos nos pagamentos e antecipações efetuadas, os valores serão atualizados para mais ou para menos, de acordo com a variação da TR (Taxa Referencial) “*pró-rata tem poris*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100) 365 I =$

0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-2728



CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 4.1.** As obras em referência serão executadas no prazo de 02 (dois) meses consecutivos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço correspondente, nos termos do cronograma físico-financeiro.
- 4.2.** A CONTRATADA, só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinada pela CONTRATANTE, em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e definido no artigo 1058 do Código Civil, cumprindo a CONTRATADA, na hipótese, comunicar à CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.
- 4.3.** A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, os dias aceitos como de força maior ou caso fortuito e, consequente justa causa, para efeitos do Parágrafo anterior.
- 4.4.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos apagar.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO

- 5.1.** As obras em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com o Projeto Básico e os Anexos, além das demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.
- 5.2.** O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local das obras por servidor, comissão ou empresa para tal fim designada.
- 5.3.** A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:
- 5.3.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;
- 5.3.2.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 5.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 5.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 5.3.5.** Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e emitir os “Boletins de Medição”;
- 5.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações de projeto, aprovadas, e alterações de prazos e cronogramas;
- 5.3.7.** Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou a dissolução do contrato;
- 5.3.8.** Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;
- 5.3.9.** Solicitar à Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade.
- 5.4.** O responsável técnico pelas obras estará à disposição da **CONTRATANTE**, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado, o qual permanecerá no local das obras para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.
- 5.5.** A substituição de integrante da equipe técnica do contrato durante a execução dos serviços dependerá de aquiescência da Administração quanto ao substituto, presumindo-se este na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da ciência da substituição.



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-2728



5.6. As obras deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

5.7. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

5.7.1. Pela **CONTRATADA**:

5.7.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

5.7.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

5.7.1.3. As consultas à Fiscalização;

5.7.1.4. As datas de conclusão de etapas;

5.7.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

5.7.1.6. As respostas às interpelações da Fiscalização;

5.7.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços; e,

5.7.1.8. Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

5.7.2. Pela Fiscalização:

5.7.2.1. Atestação da veracidade dos registros, previstos nos subitens 15.6.1.1 e 15.6.1.2;

5.7.2.2. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as Especificações Técnicas e prazos;

5.7.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;

5.7.2.4. Soluções as consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a Administração;

5.7.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

5.7.2.6. Determinação de providências para o cumprimento dos Projetos e Especificações Técnicas; e,

5.7.2.7. Outros fatos ou observações, cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

5.8. Executado o contrato, seu objeto será recebido:

5.8.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

5.8.2. Definitivamente, por comissão para tal fim designada pela contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do projeto aos termos contratuais.

5.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela correta execução das obras, nem ético profissional, observados os limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. As obras em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com o projeto, especificações e demais cláusulas e condições contratuais pactuadas.

6.2. O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local das obras, por funcionário, comissão ou empresa para tal fim designada, devidamente credenciada junto à **CONTRATADA**.

6.3. A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-2728



seguir aduzidos:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- e) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e emitir os “Boletins de Medição”;
- f) Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações de projeto, aprovadas, e alterações de prazos e cronogramas;
- g) Dar, à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou a dissolução do contrato;
- h) Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros; e,
- i) Solicitar à **CONTRATANTE** parecer de especialistas, em caso de necessidade.

6.4. O responsável técnico pelas obras estará à disposição da **CONTRATANTE**, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado, o qual permanecerá no local das obras para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

6.5. A substituição de integrante da equipe técnica do contrato durante a execução das obras dependerá de aquiescência da administração quanto ao substituto, presumindo-se este na falta de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.

6.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

As obras deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe, e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

6.7. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações:

UNIDADE GESTORA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI ÓRGÃO
ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2012 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 20 - ESPORTE PARA TODOS.
AÇÃO: 1.133 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE DA
COMUNIDADE DE LAGOA RASA
DESPESA: 2689 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-2728



8.1. Assinado o presente Contrato a CONTRATADA deverá prestar, garantia, em favor do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da respectiva avença, conforme autorizado no § 3º, do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, com validade até três (03) meses após o término da vigência contratual, através de uma das modalidades previstas no dito diploma legal.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. Indenização em virtude de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. Indenização em virtude de prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e.

8.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

8.6. Tendo a CONTRATADA, prestado garantia, poderá ser solicitado, formalmente, a liberação ou restituição desta, depois de decorridos 3 (três) meses do final da vigência contratual e do cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato, a qual deverá ser devolvida pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato.

8.7. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à CONTRATADA.

8.8. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 5 (dias) dias, contado da data de verificação qualquer uma dessas hipóteses.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital da Tomada de Preços e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;

9.1.2. Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, estar de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização;

9.1.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;

9.1.3. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;

9.1.4. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-2728



atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;

9.1.5. Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos;

9.1.6. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários, além de mantê-los estritamente nos locais onde serviços estejam sendo executados;

9.1.7. Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

9.1.8. Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências;

9.1.9. Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da CONTRATANTE. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, com 48 horas de antecedência;

9.1.10. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições;

9.1.11. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente;

9.1.12. Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela CONTRATANTE;

9.1.13. A aceitação final da obra será feita após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados;

9.1.14. Apresentar, antes da assinatura do contrato, cronograma físico financeiro e executivo para aprovação junto à Divisão de Engenharia da CONTRATANTE.

9.1.15. A **CONTRATADA** obriga-se a manter no local dos trabalhos, um engenheiro ou técnico devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem.

9.1.16. A **CONTRATADA** obriga-se a desmanchar e refazer sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e sem importar em alteração contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência no emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. Pela inadimplência de quaisquer dispositivos legais ou cláusulas contratuais, que prejudiquem o cumprimento do cronograma estabelecido ou coloquem em risco a integridade do objeto contratado, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), do valor atribuído à contratação garantida igualmente, ampla defesa.

10.2. Considerando a gravidade e natureza da inadimplência registrada, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os valores das multas eventualmente aplicadas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existentes em poder da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

10.4. Na inexistência de faturas ou créditos, que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000

Fone: 3333 – 2123/3333-2728



11.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser cindidos pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização.

11.2. O contrato será rescindido na ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início das obras;
- e) A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à administração, por período superior a 30 (trinta) dias;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência por parte da **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, das obras, acarretando modificação do valor inicial contratado além do limite de 25 % (vinte e cinco por cento);
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, ou parcelas desta, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no parágrafo anterior;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; ou,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-2728



fundamentada do Prefeito Municipal.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas de “l” a “q” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e,
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A rescisão de que trata o parágrafo segundo, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e,
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

11.7. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo quinto, fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras, por execução direta ou indireta.

11.8. É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.9. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.10. No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída à **CONTRATADA**, ficará impedido de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.11. Se a rescisão contratual provocar prejuízos e/ou danos diretos ou indiretos à **CONTRATANTE**, promoverá esta, a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto na alínea “i” do parágrafo primeiro além das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 13ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato vincula-se ao Processo n.º 05050001/2020-PMA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, realizada em 08/06/2020, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, datada de 08/06/2020, homologada em 22/06/2020.

CLÁUSULA 14ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-2728



CLÁUSULA 15ª – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

15.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. As partes elegem o foro da cidade de Apodi/RN, para dirimir dúvida e litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Apodi/RN, em, 22 de Junho 2020.

.....
ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE:

.....
ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,
CNPJ: 27.060.602/0001-90
Empresa:.....
Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

..... NOME
CPF:

..... NOME
CPF:

Antônio Carlos O. d. L.
91392826491

[Signature]
Idet. 2024366